Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 2 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI N° 11 DE 2025

Emenda Modificativa

Modifica o art. 2° do presente projeto de lei n° 11, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Município deverá divulgar relatórios periódicos a cada cento e vinte dias para acompanhamento da execução das emendas, contendo status da tramitação, número do empenho e/ou justificativa para indeferimento."

É a emenda. Sala das Sessões
Cascavel, 10 de março de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos

João Diego
Vereador/Republicanos

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/03/25
Protocolo

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 2° do Projeto de Lei n° 11, de 2025, modificando o prazo para a atualização das informações no sistema. A alteração visa garantir maior transparência e eficiência no acompanhamento da execução das emendas, permitindo que a população, os parlamentares e os órgãos competentes tenham acesso a relatórios periódicos detalhados a cada 120 dias.

Com essa medida, busca-se assegurar um monitoramento mais efetivo, fornecendo informações claras sobre o status da tramitação, os números dos empenhos e eventuais justificativas para indeferimentos. Dessa forma, a administração pública reforça seu compromisso com a prestação de contas e a publicidade dos atos administrativos, aprimorando a gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA